



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA ESPECIAL DE POLÍCIA FEDERAL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE
SALVADOR - DEAIN/DREX/SR/PF/BA

Decisão nº 146308501/2026-DEAIN/DREX/SR/PF/BA

Processo: 08255.003337/2026-36

Assunto: DECISÃO AUTO DE INFRAÇÃO N. 1330_00185_2026 - ADRIEN GAETAN JEAN MURA

1. Trata-se do Processo Administrativo (SEI) nº 08255.003337/2026-36, referente ao Auto de Infração e Notificação nº 1330_00185_2026, lavrado em 27/04/2026, em face de ADRIEN GAETAN JEAN MURA, em decorrência de infração ao art. 109, II da Lei 13.445/2017, ensejando a aplicação de multa no montante de R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais) por exceder o prazo legal de estada em território nacional em 116 dias.
2. Alega o autuado que o período excedente decorreu de circunstâncias excepcionais de força maior, relacionadas ao tratamento de saúde de parente próximo idoso, motivo pelo qual permaneceu no Brasil para prestar assistência. Apresenta documentos médicos e comprovantes de início de regularização migratória. Requer o cancelamento da multa e, subsidiariamente, a sua redução ao mínimo legal.
3. Passo a análise.
4. À luz dos documentos apresentados e considerando as peculiaridades do caso concreto, acolho os argumentos expostos, com fundamento nos princípios e garantias de acolhida humanitária previstos na Lei de Migração (Lei nº 13.445/2017), os quais orientam a atuação estatal pautada na proteção da dignidade da pessoa humana.
5. Diante do exposto, acolho os argumentos apresentados pela defesa desconstituindo a penalidade de multa aplicada no Auto de Infração e Notificação nº 1330_00185_2026.
6. Publique-se a presente decisão no sítio eletrônico da Polícia Federal, conforme o § 7º do art. 309 do Decreto nº 9.199/2017 e o art. 7º, § 1º, da Instrução Normativa nº 198/2021.
7. Comunique-se o interessado por meio eletrônico, nos termos do § 2º do art. 7º da mesma Instrução Normativa.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO BATISTA MORANT BRAID, Agente de Polícia Federal**, em 27/05/2026, às 10:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=146308501&crc=39E0A1A8.
Código verificador: **146308501** e Código CRC: **39E0A1A8**.